LEI Nº 3.414, de 04 de maio de 2022.

Publicado no mural da PMJN em 04/05/2022

Dispõe sobre a reestruturação do Programa de Descentralização de Recursos (Proder), e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Programa de Descentralização de Recurso (Proder), criado pela Lei Municipal nº 1.423, de 23 de dezembro de 2003, passa a ser regido nos termos dispostos nesta Lei.

Art. 2º O Proder consiste na transferência de recurso financeiro às Unidades Executoras (Uex) da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, e destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que garantam o funcionamento e a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das instituições de ensino beneficiárias, devendo ser empregados na:

I. aquisição de material permanente;
II. realização de pequenos reparos voltados à manutenção, conservação e melhoria do prédio da instituição de ensino;
III. aquisição de material de consumo.

§ 1º. É vedada a utilização dos recursos do Proder em:

I. implementação de outras ações que estejam sendo objeto de funcionamento pela Secretaria Municipal de Educação (Semed), à exceção das agregadas ao programa;
II. gastos com pessoal;
III. pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
IV. cobertura de despesas com tarifas bancárias, à exceção das que porventura incidam na efetivação de transferência eletrônicas de disponibilidades para pagamento de dispêndios relacionados com as finalidades do programa;
V. dispêndios com tributos federais, distritais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos e os serviços contratados para a consecução dos objetivos do programa;
VI. realização de obras e serviços de engenharia, tais como: construção, ampliação e reforma do prédio.

§ 2º. Os recursos do Proder, liberados na categoria de custeio, poderão ser utilizados também para cobrir despesas cartorárias decorrentes de alteração nos estatutos das Uex, bem como despesas relativas às recomposições de seus membros, devendo tais despesas serem registradas nas correspondentes prestações de contas.

Art. 3º. As despesas descritas nos incisos I a III do art.2º, deverão ter como referência a Portaria STN nº 448, de 13/09/2002.

Art. 4º. A análise e aprovação das solicitações de repasse de recursos, bem como a aprovação das prestações de contas analisadas pela Secretária Municipal de Fazenda (Semfa), serão realizadas pela Comissão do Proder, a ser designada pela Secretária Municipal de Educação, por meio de portaria.

Parágrafo único. As atribuições, números de membros e representatividade serão detalhados através do ato administrativo.

Art. 5º. O Proder será financiado com dotação própria consignada no orçamento da (Semed), tendo como fonte de recursos a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão repassados mediante requerimento ao Chefe do poder Executivo, devidamente protocolado, devendo ser informado, para fins de empenho, os valores a serem repassados para aquisição de materiais de consumo, serviços de terceiros e encargos, e equipamentos e materiais permanentes.

Art. 6º. O repasse dos recursos financeiros será calculado considerando a Unidade Padrão Fiscal do Município de João Neiva (UPFJN) por aluno matriculado em cada instituição de ensino, conforme os incisos I, II e III do § 1º do art.15.

Parágrafo único. Os valores a serem repassados estarão condicionados às reais necessidades das instituições de ensino e à disponibilidade orçamentária da Semed, o que implica na transferência total ou não dos valores destinados a cada uma delas.

Art. 7º. A aplicação dos recursos do Proder está sujeita a autorização prévia dos conselhos de escolas das instituições de ensino.

Art. 8º. Os recursos financeiros serão repassados em 2 (duas) parcelas para todas as Uex que estiverem com as prestações de conta dos recursos anteriormente recebidos em dia, e aprovadas pela Comissão do Proder.

Art. 9º. Cada Uex deverá abrir uma conta corrente bancária específica para movimentação dos recursos do Proder, na Banco Banestes, agência João Neiva.

§ 1º. Os pagamentos das despesas destinadas ao Proder deverão ser efetuados mediante emissão de cheques da conta corrente especifica, nominativos ao fornecedor ou prestador de serviço.

§ 2º. Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos do Proder deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, com resgate automático.

Art. 10. Quando da prestação de contas, se houver saldo na conta corrente específica, o mesmo deverá ser restituído à Prefeitura Municipal, devendo constar nos demonstrativos que integram a prestação de contas.

Art. 11. Os documentos comprobatórios de realização das despesas efetuadas na execução do Proder deverão ser emitidos em nome da Uex, e quando quitadas deverão ter o recibo por parte do fornecedor, com a data da quitação, não sendo admitidas despesas em data anterior ao empenho para liberação dos recursos.

Art. 12. A prestação de contas dos recursos recebidos à conta do Proder ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após a utilização do recurso de cada liberação, contendo os seguintes documentos:

a) plano de aplicação;
b) demonstrativo da execução da receita e da despesa;
c) relação de pagamentos efetuados;
d) extrato bancário, conciliado, evidenciando a movimentação dos recursos, desde o recebimento até a total utilização;
e) comprovante de recolhimento do saldo, se houver;
f) primeira via dos documentos comprobatórios da realização das despesas, conforme art.11;
g) cópia das atas das reuniões onde o conselho de escola aprova a aplicação dos recursos e a utilização dos mesmos.

Art. 13. A Comissão analisará e emitirá parecer sobre a consistência da prestação de contas e, no caso de irregularidade, efetuará diligências cabíveis, de acordo com a situação, diretamente com a instituição de ensino ou com a Semed, concedendo o prazo máximo de até 30 (trinta) dias para a regularização, identificando, na hipótese de permanência da irregularidade, a responsabilidade dos dirigentes da instituição de ensino, através de parecer conclusivo.

Art. 14. Na falta de prestação de contas no prazo estabelecido ou não cumprimento de exigências constantes de diligências efetuadas, a Semfa suspenderá o repasse.

Art. 15. O valor devido a cada Uex, para realização de despesas de custeio e manutenção, será calculado no início de cada exercício, levando-se em consideração o quantitativo de alunos matriculados e o valor da UPFJN.

§ 1º. O quantitativo de alunos será obtido por meio de levantamento efetuado pelo Censo Escolar de referência e o valor de per capita será de:

I. 5 (cinco) UPFJN, no caso de Instituições de Ensino com até 100 (cem) alunos;

II. 3 (três) UPFJN, no caso de Instituições de Ensino com 101 (cento e um) a 300 (trezentos) alunos;

III. 2 (duas) UPFJN, no caso de Instituições de Ensino com acima de 300 (duzentos) alunos.

§ 2º. As Uex deverão utilizar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do recurso anual recebido em manutenção, conservação e melhoria do prédio da Instituições de Ensino e dos bens móveis.

§ 3º. Ficam excetuadas do disposto no § 2º as Uex que tenham sido construídas ou reformadas nos últimos 2 (dois) anos, contados do início de cada exercício financeiro.

§ 4º. Para efeito de cálculo do valor devido às novas Instituições de Ensino ou em caso de abertura e novas turmas, será levado em conta o número de matrículas disponibilizadas no Cadastro Escolar, estabelecido em portaria ou outro ato administrativo.

§ 5º. Anualmente, a Semed editará portaria constando o valor devido à cada Instituição de Ensino, com base no número de alunos multiplicados pelo valor da UPFJN do exercício, conforme § 1º.

Art. 16. A solicitação de repasse do recurso que se destina à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos, conforme art. 2°, deverá ser mediante solicitação da Uex.

§ 1º. A solicitação deverá ser encaminhada, por meio de ofício emitido pela Uex, à Comissão do Proder, contendo a ordem de prioridade dos bens, a consolidação de pesquisa de preços com, no mínimo, 3 (três) orçamentos e ata de aprovação do Conselho da Uex.

§ 2º. A Uex deverá comprovar, em sua solicitação, a real necessidade de aquisição do bem e a ausência de recursos financeiros, cabendo à Comissão do Proder a aprovação do pedido.

Art. 17. Poderá ser efetuado repasse de verba complementar, para atender ao disposto no art. 2º, mediante solicitação por escrito da Uex, atendendo aos §§ 1º e 2º do art. 16.

Art. 18. As despesas a que se referem os arts. 16 e 17, não poderão ser executadas sem autorização da Comissão do Proder.

Art. 19. A execução dos recursos recebidos pela Uex deve ser feita em estreita observância ao Plano de Aplicação e às normas contidas nesta Lei.

Art. 20. Para a prestação de contas, os Conselhos das Uex deverão realizar a abertura de Processo Administrativo com as seguintes documentações:

I. ofício de encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

II. cópia do Plano de Aplicação aprovado pela comissão;

III. cópia da ata da reunião do Conselho Deliberativo, aprovando o Plano Aplicação;

IV. cópia da ata da reunião do Conselho Fiscal, aprovando a prestação de contas;

V. parecer do Conselho Fiscal;

VI. extrato bancário mensal da conta corrente e da aplicação financeira onde consta do primeiro ao último dia do mês (mês completo) e de todas as transações realizadas pelo portador;

VII. conciliação bancária, quando houver;

VIII. demonstrativo da execução da receita e da despesa;

IX. relação de bens adquiridos ou produzidos, quando houver;

X. termo de doação, quando houver;

XI. nota fiscal eletrônica, recibos [cartórios e Microempreendedor Individual (MEI)] ou nota fiscal avulsa;

XII. cartão do CNPJ;

XIII. certidões negativas da Empresa junto à Receita Federal, Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) e de débitos municipais junto a prefeitura (somente no caso de prestação de serviços);

XVI. cópia de contrato para serviços;

XV. fotos de todas as compras de bens permanentes e /ou serviços de melhorias na infraestrutura dos prédios (anterior e posterior à realização do serviço);

XVI. cópia dos cheques nominais;

XVII. no mínimo, 3 (três) orçamentos comparativos de preços;

XVII. consolidação de pesquisa de preço.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.130/2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 04 de maio de 2022.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 04 de maio de 2022.

Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete